

EDITAL Nº 001/2023/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio Espera-MG

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Espera-MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 132 e 139 da Lei Federal Nº 8069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), na Resolução Conanda nº 231/2022 e na Lei Municipal nº 1554/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Rio Espera e dá outras providências.

1 – DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Rio Espera - MG, para cumprimento do mandato de 4 anos, no período de 10 de Janeiro de 2024 a 9 de Janeiro de 2028, em conformidade com o artigo 139, § 2º, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE).
- 1.2** O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o poder público municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
 - 1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
 - 1.2.2** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.3** Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar
- 1.4** Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	30 horas semanais	Salário Mínimo

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é 08:00h às 16:00h,

sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a período de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a lei municipal nº 1554/2023 ou a qualquer que suceder.

1.8 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso será remunerada ou compensada, conforme dispõe a lei municipal nº 1554/2023 ou a que a suceder.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a lei federal Nº 8069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), a resolução n. 231/2022 do Conanda, e a lei municipal nº 1554/2023, sendo lhes assegurados todos os direitos e vantagem de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fim de promoção por merecimento

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta na Lei Municipal nº 1554/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Rio Espera/MG ocorrerá em consonância com o disposto no art.139, parágrafo 1º ,

da Lei Federal n. 8.069./1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1394/2023 .

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registros das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Teste psicológico também de caráter obrigatório;
- IV. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda comunidade e amplamente divulgada;
- V. Sufrágio universal e direito, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Rio Espera/MG, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito. (prazo a ser fixado em alinhamento com o tribunal Regional Eleitoral.)

3.0. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E A DOCUMENTAÇÃO

3.1- Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na lei Municipal n. 1554/2023 a saber:

- I. Reconhecida Idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município mínimo de 2 (dois) anos
- IV. Experiência mínima de 2 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades registradas no CMDCA ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com a carga horária de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- V. Graduação em Serviço Social, Pedagogia e Psicologia
- VI. Conclusão do Ensino Médio
- VII. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

- VIII. Não incidir nas hipóteses do art.1º, inc.I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de inelegibilidade);
- IX. Não ser membro, desde o momento da Publicação desde edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1190 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento ou Casamento atualizada;
- II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação desde edital;
- III. Certificado de quitação eleitoral;
- IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;
- V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão da etapa da educação exigida.
- IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma (se houver previsão em Lei municipal.
 - a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) Declaração emitida por órgão público , informando da experiência com atendimento à criança e adolescente , com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) Registro de carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente, acompanhada de declaração de candidato que especifique a natureza do serviço prestado, ou

- d) Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4.DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1- O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir o mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.2 Havendo Candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porem apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 de abril de 2023 até 10 de Maio de 2023, em horário de atendimento ao público de 09:00 as 11:00 e 13:00 as 15:30, de Segunda a Sexta-Feira, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) desde edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocopia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal 1554/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento .

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3(três) desde edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo dos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-

mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou formar de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo , bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos .

7.3. A comissão especial tem o direito de excluir o processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4. A comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal 1554/2023 e na Lei Federal n 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada , pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 15 de Maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova de alegação, no período de 5(cinco) dias de 22 a 26 de Maio de 2023, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail: cmdcarioespera@gmail.com

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes o prazo de 5 (Cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir

testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará até o dia 09 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do município inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da comissão especial os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recursos, de forma escrita e fundamentada, dirigindo-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias no horário de atendimento ao público por meio eletrônico para o e-mail: cmdcarioespera@gmail.com.

7.10 Havendo recurso, a plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, notificando os interessados acerca da data definida publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até o dia 16 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 No dia 25 de Junho de 2023 de 08:00 as 12:00, será realizada a prova de conhecimentos específicos sobre:

I - Direito da Criança e do Adolescente; **(Valor da questão: 4 pontos cada)**

II - Sistema de Garantia De direitos das crianças e adolescentes; **(Valor da questão: 4 pontos cada)**

III – Língua Portuguesa **(Valor da questão: 1 ponto cada)**

IV – Informática Básica **(Valor da questão: 1 ponto cada)**

Cada questão contara com quatro (4) alternativas, sendo uma (1) correta, o caderno de prova não será entregue ao candidato.

O local da prova será divulgado posteriormente nas páginas oficiais e meios de comunicação do município e CMDCA.

7.13 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 28 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), no prazo de 2 (dois) dias, no período de 29 a 30 de junho de 2023, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcarioespera@gmail.com.

7.14 os recursos relativos à prova de conhecimento, serão apreciados pela comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 04 de julho de 2023, publicando a lista de candidatos aprovados e aptos à avaliação Psicológica.

7.15 A avaliação psicológica será aplicada por profissional (psicólogo), com registro profissional (CRP) e capacitado, no dia 06 de Julho de 2023, em horário e local a ser publicado posteriormente.

7.15.1 O resultado da avaliação psicológica será publicado pela Comissão Especial no dia 11 de Julho de 2023.

7.16 os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo 2 (dois) dígitos, distribuídos em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 11 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. Da Propaganda Eleitoral

8.1 toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes Responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinho constando apenas número, nome pelo e foto do candidato e Curriculum Vitae.

8.3 A Veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução Nº 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas á campanha eleitoral previstas na Lei Federa Nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art.237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público;

IV- Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inauguração de obras públicas;

V- Abuso de poder político-partidário assim utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- Abuso de poder religioso, assim entendido como financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação,

de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores

VII- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- Propaganda que implique grave perturbação a ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a- Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou a higiene e a estética urbanas;
- b- Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do conselho tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X- Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI- Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato em possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e /ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada das seguintes formas:

I. em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

II. por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. por meio de blogs, rede sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contraste impulsionamento de conteúdo.

8.7.3 para fim deste Edital, considera-se:

I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para o uso público e irrestrito com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

- VI. impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VII. aplicativos de chamadas instantâneas e chamadas de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.
- VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor.
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete a Comissão Especial processar e decidir sobre denúncias referentes à propaganda eleitoral podendo inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- 8.11** O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 8.12** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.
- 8.13** É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do poder público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.
- 8.14** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente organizará sessão aberta a toda comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, com data e local a combinar e a ser divulgado.

9. DA ELEIÇÃO

- 9.1** Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- 9.2** A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 08hs às 17hs.
- 9.3** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 01 de setembro de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
- 9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do município até o dia 03 de maio de 2023, cujo nome conste no caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

9.6 Não se admitirá a inclusão Manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar a Mesa Receptora de votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto a identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interroga-lo sobre os dados constantes na carteira de identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues a Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I – Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles a Comissão Especial até o dia 22 de setembro de 2023.

10 . DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão

Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário, e o Secretário da seção elaborarão a ata de votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a mesa receptora deverá fechar relatório dos votos referentes a votação.

10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com a melhor nota na prova de avaliação; persistindo empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 04 de outubro de 2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar.

11.6 Os candidatos eleitos tem o direito de, durante o período de transição, consistente em 10(dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

DATA	ETAPA
05/04/2023	Publicação do Edital
10/04/2023 até 10/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
15/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto a Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. (item 7.5 e 7.6)
29/05/2023 até 02/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)
09/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial. (item 7.8)
10/06/2023 até 12/06/2023	Prazo para interposição de recurso à plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 7.9)

15/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado. (item 7.10)
16/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público. (item 7.11)
25/06/2023	Aplicação da prova escrita (item 7.12)
28/06/2023	Publicação dos resultados da prova escrita e abertura do prazo de 2 (dois) dias para o recurso dos candidatos (item 7.14)
04/07/2023	Publicação do resultado final da prova escrita pela comissão especial. (item 7.14)
06/07/2023	Avaliação psicológica (item 7.15)
11/07/2023	Publicação do resultado final dos candidatos habilitados com cópia ao Ministério Público. (item 7.15.1)
13/07/2023 até 30/09/2023	Início do período de campanha / propaganda eleitoral
12/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas.
01/09/2023	Divulgação dos locais votação (9.3)
A combinar	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 8.14)
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
01/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do

Adolescente), na Resolução n. 231. /2022 do Conanda e na Lei Municipal n.1554/2023, sem prejuízo das demais leis afetadas.

13.2 O ato de inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas Contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado, como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado desde presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/ MG para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

LUCIANO APARECIDO GONÇALVES
PRESIDENTE DO CMDCA

